ILUSTRISSIMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO OPOSTO CONTRA ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2808.01/2017 INF.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2808.01/2017 INF

F. A. MACHADO ENGENHARIA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente qualificada nos autos de processo Licitatório, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr Francisco André Machado de Sousa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade 2009009140780 SSP/CE e CPF: 026.349.893-00, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria RECORRER DA DESCISÃO QUE A INABILITOU, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa expor, para ao final requerer.

I - INTRÓITO

Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Administração Pública do Município de Cariré-CE instaurou o competente processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços objetivando a contratação de empresa para

Confesão Permanante do Licitações Confere com Calginal

Bulli im

Francisco Carlo

a execução da obra de "CONSTRUÇÃO DE 03 PASSAGENS MOLHADAS NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE DO MINICIPIO A LOCALIDADE DE MUQUEM DE SÃO PEDRO NO MINICÍPIO DE CARIRÉ/CE"

- 1. No dia 30 de Outubro do corrente data designada para a divulgação do resultado quanto a habilitação após julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender os itens 4.2.4.2 (profissional com atestado de responsabilidade técnica) e 4.2.4.10 (declaração assinada por engenheiro sem atestado de responsabilidade técnica) do Edital, o quais versam sobre a documentação necessária à habilitação, verbis:
- A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado em Ata, fundamenta-se especificamente na não apresentação dos mencionados documentos.

DO DIREITO

A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é pertinente diante da possível falta dos itens mencionados. Contudo é de claro e perfeito entendimento entre as partes que os documentos, devidamente assinados, datados e quando solicitados reconhecidos as firmas de seus assinantes, possam constar no conjunto total da documentação e em momento tênebre de suas conferências terem passado despercebidos diante dos inúmeros processos existentes.

Tendo a Recorrente todos os atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Município.

DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente solicita a reanálise de sua documentação e aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº. 2808.01/2017 INF deste Município.

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

Fortaleza-CE, 06 de Novembro de 2017.

Francisco André Machado de Sousa

Francisco Andre Modrado de Sour-

CPF: 026.349.893-00

Sócio-Gerente

